



## LEI Nº 1.491/2006 - PMM

### CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste linear, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal ativo e inativo do Município de Macapá, inclusive dos integrantes do Quadro Especial em Extinção, a que se refere o art. 8º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, com efeitos vigentes a partir de 01 de ABRIL de 2006, de acordo com as Tabelas específicas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão e da função gratificada fica reajustada a partir de 01 de ABRIL de 2006, na forma do anexo III desta Lei; a gratificação de quintos já incorporados ao vencimento dos servidores municipais, será reajustada obedecendo ao valor do reajuste aplicável ao cargo ou função gratificada, que serviu de base para a incorporação.

**Art. 2º** O Art. 1º, da Lei Nº 744, de 19 de Setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração dos servidores municipais será reajustada anualmente, tendo como data base o dia 1º de abril, mediante estudos técnicos que considerem as normas e os índices oficiais aplicáveis, as exigências pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentário-financeira da Administração Municipal."

**Art. 3º** Ficam extintos os Abonos Salariais integrantes de remuneração dos servidores municipais, inclusive dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como a Gratificação de Dedicção



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

---

Exclusiva que constitui parcela da remuneração dos cargos de provimento em comissão, sem que isto represente redução no total da respectiva remuneração.

**Art. 4º** As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Nº 722, de 17 de Abril de 1995, o Art. 2º, da Lei Nº 777, de 02 de Fevereiro de 1996 e a Lei nº 1.287, de 15 de Maio de 2003.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, Em Macapá-AP, 24 de MAIO de 2006.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ